

COMUNICADO 36/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 736/91, comunica a nomeação da suplente, **Sra. Luciana Rodrigues Ravazzani da Silva**, na função de conselheira tutelar da Zona Noroeste em substituição à conselheira **Sra. Luana Carolina Itagyba De Maria**, no exercício de férias, pelo período de 12 de agosto de 2019 à 10 de setembro de 2019.

Santos, 25 de julho de 2019.

SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

COMUNICADO 40/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 736/91, comunica que devido a orientação do setor de Recursos Humanos, fica suspensa as férias do **Sr José Carlos Carvalho**, conselheiro tutelar do Conselho Tutelar da Zona Leste.

Ficam cancelados os comunicados 37/2019 – CMDCA e 38/2019-CMDCA

Santos, 01 de agosto de 2019.

SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 324/2019 - CMDCA

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 258/14 QUE NORMATIZA O SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO INFREQUENTE, BEM COMO A FICHA DO ALUNO INFREQUENTE, FICAI, NO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei 736/91, e posteriores alterações, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e adolescente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Artigo 1º – O artigo 1º da Resolução Normativa 258/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Sistema de Acompanhamento do Aluno Infrequente é um instrumento de controle do sistema de garantia de direitos que tem como objetivo promover o acompanhamento eficiente da frequência escolar de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, à rede de ensino, pública e privada, de Santos.

§ 1º – O sistema visa assegurar a permanência na escola de crianças e adolescentes, para que concluam a educação básica bem como promover o regresso daqueles que se tornaram infrequentes

ou a abandonaram sem finalizarem o curso, atendendo ao princípio da proteção integral.

§ 2º – O sistema conta com um instrumento de acompanhamento das ações integradas, denominado FICAI, Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, cujo modelo consta no **Anexo I** da presente.

Artigo 2º – O artigo 3º da Resolução Normativa 258/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O sistema de acompanhamento do aluno infrequente, FICAI, atuará da seguinte forma:

I - Constatada a infrequência do(a) aluno(a) por um ou mais docentes, no período de 03 (três) dias letivos consecutivos ou 05 (cinco) dias letivos alternados, no lapso temporal de um mês, deverá ser o fato registrado na FICAI e iniciada a realização da busca ativa do aluno, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando-se de todos os meios disponíveis para assegurar seu retorno ou frequência regular, a escola deverá seguir os procedimentos abaixo anotados:

a) contato telefônico com os responsáveis do aluno;

b) busca obrigatória nos sistemas informatizados SIGES-Sistema de Gestão Escolar (www.egov.santos.sp.gov.br) e SED-Secretaria Escolar Digital (<https://sed.educacao.sp.gov.br>) ou qualquer outro que venha a substituí-los, afim de localizar eventual irmão do respectivo aluno, matriculado em diferente unidade escolar, de forma a facilitar a busca de informação acerca da família e entender os motivos da infrequência;

c) contato com parentes, vizinhos, conhecidos e amigos da família do aluno;

d) verificação junto aos órgãos que integram o SUAS (Centro de Referência em Assistência Social, CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social, CREAS, dentre outros);

e) contato com a Unidade Básica de Saúde, UBS, próxima a residência do aluno, para colher informações com os agentes de saúde que atuam na região.

Parágrafo 1º – Esgotados os meios de que dispõem de busca ativa e sendo necessária a visita domiciliar, a unidade escolar remeterá a FICAI, em arquivo PDF, conforme Anexo, devidamente preenchida para eventual serviço designado para a busca ativa dos alunos infrequentes, o qual deverá encaminhar devolutiva no prazo de até 72h (setenta e duas horas) estando o endereço correto.

Parágrafo 2º- Os dados apurados pelo serviço de busca ativa físico, relacionados a infrequência, deverão ser marcados no campo correspondente na FICAI, para geração de indicadores sociais.

II - Não havendo êxito na localização inicial do aluno, a equipe gestora deverá avaliar a situação em reunião administrativa ou pedagógica, para detectar possíveis causas **para a evasão** e acionar a rede de atendimento, registrando o procedimento na FICAI.

III- Após, esgotados todos os meios para que o aluno retorne ao ambiente escolar, a direção deverá imediatamente encaminhar a FICAI, em 03 (três) vias, devidamente preenchidas e constando todas as providências perpetradas ao Conselho Tutelar da base territorial do endereço do aluno, fazendo constar detalhadamente as ações realizadas pela escola.

IV - Caso o aluno retorne após as providências elencadas nos dispositivos anteriores, a volta deverá ser registrada na FICAI, para fins estatísticos, **análise dos dados e acompanhamento, sendo**

posteriormente arquivada no prontuário do aluno na unidade escolar.

Parágrafo único: O prazo para as providências previstas neste artigo é de **10 (dez) dias, estendendo-se até 20 (vinte) dias no caso de necessidade de acionar a rede de atendimento, nos termos previsto no inciso II deste artigo.**

Artigo 3º - Institui o fluxograma para utilização da Ficai, que passa a integrar a Resolução Normativa 258/2014 como Anexo II, que orienta quanto aos procedimentos para execução das ações previstas na citada norma.

Artigo 4º - Esta resolução normativa entra em vigor na **data** de sua publicação.

Santos, 14 de junho de 2019.

SUZETE FAUSTINA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA DE SANTOS

